



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Processo nº 2100.01.0023402/2021-16

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

Procedência: Despacho nº 760/2021/IEF/NAR ARCOS

Destinatário(s): Luciana Fátima de Rezende Oliveira

Assunto: Esclarecimento sobre Processo Simplificado

DESPACHO

Prezada Supervisora,

Em atendimento ao Despacho 68 (SEI 2100.01.0022288/2021-24), informo que foi realizada uma reunião no dia 05 de maio de 2021 para tratar de indeferimentos em Processos Simplificados de corte de árvores isoladas, tendo como participantes Fabrício Amorim Ribeiro, coordenador do NAR Arcos, Lariane Chaves Junker, coordenadora do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental-NUREG/URFBio Nordeste, Ariane Cristine Araújo Goulart, coordenadora do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental-NUREG/URFBio Rio Doce, Anderson Siqueira Teodoro, NAR Caratinga, Júlia Maria Teixeira, coordenadora do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental-NUREG/URFBio Centro Oeste e de Marcela Cristina de Oliveira Mansano, coordenadora do NAR Oliveira, chegando a conclusão de que houve um equívoco na análise do processo.

O referido processo, traz como objeto de intervenção o corte de árvores isoladas nativas vivas e dentre os indivíduos requeridos, cita a espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba). O gestor do processo ao realizar a consulta no site CNC Flora do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, informou se tratar de espécie sinônima da *Acrocomia emensis*, considerada ameaçada de extinção, pois consta na Portaria nº 443/20214 do Ministério do Meio Ambiente.

Porém ao consultar o site do Programa Reflora (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>), ficou constatado se tratar de espécies distintas, sendo que a espécie requerida para corte *Acrocomia aculeata* (Macaúba), não é considerada ameaçada de extinção, pois não consta na referida Portaria nº 443/2014.

Por este motivo, chegamos à conclusão de que o corte da espécie Macaúba (*Acrocomia aculeata*), pode ser requerido através do Processo Simplificado, atendendo ao que preconiza o Parágrafo 3º, Artigo 3º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Face ao exposto, não vislumbramos nenhum óbice na emissão da Autorização para Intervenção Ambiental do presente Processo de Intervenção Ambiental.

Informamos ainda que, além do presente processo, tiveram a análise indeferida com a mesma argumentação os processos 2100.01.0022772/2021-51, 2100.01.0023402/2021-16, 2100.01.0022750/0021-63 e 2100.01.0022794/2021-39.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 18/05/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29635522** e o código CRC **36BA141E**.